



Sábado, 14 de Outubro de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5393

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**PORTARIA SMPOG Nº 018/2017**

*Delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.*

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017 e com o disposto no decreto 16.682, de 31 de agosto de 2017 e, em conformidade com os artigos 32, 33, 34 e 35 do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam delegadas aos Subsecretários de Gestão de Pessoas, de Gestão Previdenciária, de Planejamento e Orçamento e de Modernização da Gestão, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, competências para prática dos seguintes atos:

I – ordenação de despesas e os atos necessários para as compras, contratações, suas revogações e anulações;

II – assinatura dos termos de convênio, acordo ou ajuste, contrato, e seus respectivos aditamentos e apostilas;

III – assinatura de cheques, borderôs e demais meios de autorização de pagamentos;

IV – autorização de viagens a serviço dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – lotados em suas respectivas Subsecretarias;

V – autorização para realização de banco de horas, de que trata o Decreto n. 16.627, de 09 de junho de 2017, para os servidores lotados em suas respectivas Secretarias.

§ 1º – Na ausência dos Subsecretários, a competência para a prática dos atos de que trata este art. fica delegada ao Secretário Municipal Adjunto.

§ 2º – O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da SMPOG assinará, em conjunto com os Subsecretários e com o Secretário Municipal Adjunto, os atos previstos no inciso III do art. 1º.

§ 3º – Nas ausências e impedimentos do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças para fins do disposto no §2º, caberá ao Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças e ao Gerente de Logística ou ao Gerente de Recursos Humanos da SMPOG, respectivamente:

I – assinar os atos a que se refere o inciso III do art. 1º;

II – praticar os atos do Decreto 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

§ 4º – O Diretor Central de Gestão de Contas Previdenciárias da Subsecretaria de Gestão Previdenciária assinará, em conjunto com o Subsecretário de Gestão Previdenciária ou com o Secretário Municipal Adjunto, os atos previstos no inciso III do art. 1º afetos ao Regime Próprio de Previdência.

§ 5º – Nas ausências e impedimentos do Diretor Central de Gestão de Contas Previdenciárias para fins do disposto no § 4º, caberá ao Gerente Financeiro da Subsecretaria de Gestão Previdenciária assinar os atos previstos no inciso III do art. 1º afetos ao Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para praticar os atos a que se referem os incisos I e III do art. 1º referentes às despesas vinculadas ao Gabinete da SMPOG, bem como para aquisições de passagens e hospedagens dos servidores lotados no Gabinete.

Art. 3º – Fica delegada competência ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças para assinar termos de apostilas.

Art. 4º – Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão de Pessoas para:

I – aprovar a prestação de serviço extraordinário, nos termos dos Decretos nº 2.779, de 11 de julho de 1975, e nº 2.840, de 19 de janeiro de 1976, bem como autorizar o respectivo pagamento após deliberação da Câmara de Coordenação Geral;

II – aprovar e autorizar a publicação de edital de concurso público, bem como homologar e autorizar a publicação de seu resultado, após deliberação da Câmara de Coordenação Geral;

III – designar servidor para exercer, em substituição, cargo, de provimento em comissão, atendida a indicação dos titulares dos respectivos órgãos e respeitadas as diretrizes da Câmara de Coordenação Geral;

IV – deferir pedido de adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria – PIA, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 11.159, de 18 de outubro de 2002;

V – exonerar, a pedido, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 16.266 de 28 de março de 2016.

Art. 5º – Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão Previdenciária para:

I – realizar as atribuições previstas no inciso III e § 2º do artigo 52 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

II – realizar as atribuições previstas nos artigos 104 a 106 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria SMPL 004/2017, publicada no DOM de 21 de março de 2017.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017

*André Abreu Reis*

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**